



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1.ª CÂMARA
Resolução n.º 05/FP/17

Processos n.ºs: 36 e 4375/PV/17.

O Hospital Sanatório de Luanda submeteu ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização preventiva, através do ofício n.º 28/HSL/2017, de 20 de Fevereiro, os processos das candidatas **Madalena Joana Gaspar**, devolvido para melhor instrução e **Angélica Kembo Malungo**, para substituir o processo da candidata **Aurora Essanjo Eliote**, cujo visto foi recusado. Os processos em referência foram apreciados pela Resolução n.º 19/FP/17, de 31 de Janeiro.

1.º O Tribunal de Contas através da Resolução retro referida, procedeu a devolução do processo da candidata **Madalena Joana Gaspar**, pelo facto de ter sido provida por Contrato Administrativo de Provimento, quando o Decreto n.º 6/08, de 10 Abril, que regula a admissão a título excepcional de cidadãos nacionais com mais de 35 (trinta e cinco) anos na função pública, cujo período de vigência foi prorrogado pelo Decreto Presidencial n.º 137/13, de 24 Setembro, determina no n.º 1 do art.º 1.º que a relação jurídica de emprego estabelecida nos termos daquele diploma legal, deverá ser feita mediante Contrato Individual de Trabalho.

O Hospital Sanatório de Luanda, ao remeter o processo da candidata **Madalena Joana Gaspar**, acompanhado do Contrato Individual do Trabalho sanou, pois, a irregularidade que incidia sobre o mesmo.

2.º Relativamente a pretensão de substituir a candidata **Aurora Essanjo Eliote**, cujo processo obteve decisão desfavorável do Tribunal de Contas, por não estar habilitada com o Curso Técnico de Enfermagem, conforme dispõe a al. b) do art.º 15.º do Decreto Presidencial n.º 254/10, de 17 de Novembro, que aprova o Regime

Jurídico da Carreira de Enfermagem - publicado no Diário da República n.º 2017 - I Série., O Tribunal de Contas, analisou a lista dos suplentes da categoria de Técnicos de Enfermagem de 3.ª Classe, publicada no Jornal de Angola, no dia 04 de Janeiro do ano corrente, e verificou que a candidata **Angélica Kembo Malungo** é a candidata imediatamente a seguir.

Apreciada a lista de classificação final com as notas discriminadas presente nos autos, verificamos que um total de 19 (Dezanove) candidatos apresentam-se com igual classificação.

O corpo de júri, para fundamentar o desempate, socorreu-se do critério de preferência, da maior experiência profissional, previsto na al. b) do art.º 21.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, tendo como base os curricula vitae dos 19 (Dezanove) candidatos, presente nos autos.

Ora, o n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, publicado no Diário da República n.º 95, I série, determina que: "*os candidatos aprovados em concurso são providos nos lugares vagos, de acordo com a classificação final obtida*".

Feita a análise aos documentos submetidos à apreciação, do Tribunal de Contas, verifica-se que foram observadas a disposições normativas acima descritas, pelo que nada obsta que se proceda a substituição.

DECISÃO

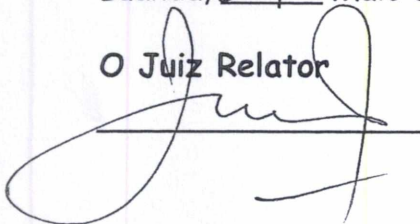
Pelo acima descrito, decide o Tribunal em conceder o visto aos diplomas de provimento das candidatas **Madalena Joana Gaspar** e **Angélica Kembo Malungo**.

Notifique-se.

São devidos Emolumentos.

Luanda, 24 Maio de 2017.

O Juiz Relator



O Juiz, Adjunto

EVA Almeida